DECISÕES

DECISÃO DELEGADA (UE) 2021/1167 DA COMISSÃO

de 27 de abril de 2021

que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1, primeiro e segundo parágrafos,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), os Estados-Membros devem recolher os dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas.

(2) O artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004 exige que a Comissão crie um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas (plano plurianual da UE).

(3) O programa plurianual da UE é necessário para que os Estados-Membros especifiquem e planifiquem as suas atividades de recolha de dados nos planos de trabalho nacionais e estabelece a lista pormenorizada dos requisitos de dados aplicáveis no quadro da recolha e gestão de dados biológicos, ambientais e socioeconómicos, a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares para a recolha de dados. O programa plurianual da UE para o período 020-2021 oi adotado através da Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão ([3]) e da Decisão de Execução (UE) 2019/909 da Comissão ([4]), que caducarão em 31 de dezembro de 2021.

(4) A presente decisão estabelece, portanto, as disposições pormenorizadas sobre a recolha e gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos pelos Estados-Membros, a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1004, a partir de 1 de janeiro de 2022.

([1]) JO L 157 de 20.6.2017, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([3]) Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão, de 13 de março de 2019, que estabelece o programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos nos setores da pesca e da aquicultura (JO L 145 de 4.6.2019, p. 27).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2019/909 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2019, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura (JO L 145 de 4.6.2019, p. 21).

(5) A Comissão consultou os grupos de coordenação regional pertinentes e o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1004.

(6) A presente decisão deve ser lida em conjunção com a Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão ([5]) que revoga a Decisão de Execução (UE) 2019/909 e estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios no mar e os limiares abaixo dos quais os Estados-Membros não são obrigados a recolher dados com base nas suas atividades de pesca e aquicultura nem a efetuar inquéritos de investigação no mar, como referido no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (UE) 2017/1004, a partir de 1 de janeiro de 2022. Estabelece igualmente as zonas das regiões marítimas para efeitos da recolha de dados, como referido no artigo 9.º, n.º 11, do mesmo regulamento.

(7) Por razões de segurança jurídica, a Decisão Delegada (UE) 2019/910 deve ser revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas a partir de 2022, que contém a lista pormenorizada dos requisitos de dados a que se refere o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1004, figura no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão Delegada (UE) 2019/910 da Comissão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

Feito em Bruxelas, em 27 de abril de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([5]) Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (ver página 92 do presente Jornal Oficial).

ANEXO

CAPÍTULO I

Definições

Para efeitos do presente anexo, aplicam-se as definições constantes dos seguintes regulamentos: Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ([2]), Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão ([3]), Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), e Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]). Aplicam-se igualmente as seguintes definições:

1) **Navio ativo**: um navio que tenha participado em qualquer operação de pesca durante pelo menos um dia num ano civil.

2) **Fração das capturas**: uma parte das capturas totais; por exemplo, a parte das **capturas** desembarcadas cujo tamanho é superior ao tamanho mínimo de referência de conservação, a parte desembarcada cujo tamanho é inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação, e as devoluções legais, discriminadas entre a parte de tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação e a parte de tamanho superior ao tamanho mínimo de referência de conservação.

3) **Dias no mar:** qualquer período contínuo de 24 horas (ou parte desse período) durante o qual um navio está presente numa zona designada como zona de pesca e ausente do porto.

4) **Capturas da pesca recreativa:** todos os indivíduos capturados no âmbito da pesca recreativa, conservados, devolvidos ao mar e libertados, mortos ou vivos.

5) **Espécies diádromas:** espécies de peixes que migram entre o mar e a água doce durante o seu ciclo de vida.

6) **Dia de pesca:** qualquer dia no mar em que seja realizada uma atividade de pesca, sem prejuízo das obrigações internacionais da União e dos seus Estados-Membros. Uma viagem de pesca pode ser imputada ao total dos dias de pesca com artes passivas e ao total dos dias de pesca com artes ativas, em função das artes utilizadas nessa viagem.

7) **Pesqueiro**: uma unidade geográfica é exercida pesca. Estas unidades devem ser acordadas ao nível da região marítima, com base nas atuais zonas definidas pelas organizações regionais de gestão das pescas ou por organismos científicos.

8) **Segmento da frota**: grupo de navios da mesma classe de comprimento (LOA — comprimento de fora a fora) e que utilizam predominantemente um determinado tipo de artes de pesca durante um dado ano civil.

9) **Navio inativo**: um navio que não tenha participado em operações de pesca durante um dado ano civil.

10) **Métier**: um conjunto de atividades de pesca dirigidas à mesma espécie ou conjunto de espécies, utilizando artes semelhantes ([6]), durante a mesma altura do ano e/ou na mesma zona, e que se caracterizam por padrões de exploração semelhantes.

([1]) Regulamento (UE) 2017/1004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho (JO L 157 de 20.6.2017, p. 1).

([2]) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008 e (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas (JO L 112 de 30.4.2011, p. 1).

([4]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([5]) Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

([6]) Em conformidade com o anexo XI do Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011.

11) **Inquérito de investigação no mar**: atividades que envolvam a monitorização das unidades populacionais de peixes e/ou dos recursos biológicos marinhos e do ecossistema, realizadas num navio dedicado a este tipo de investigação científica e designado para o efeito por um Estado-Membro.

CAPÍTULO II

Métodos de recolha de dados e requisitos em matéria de dados

1. **Princípios gerais**

1.1. Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2017/1004, os Estados-Membros devem elaborar planos de trabalho nacionais que especifiquem os dados a recolher e os métodos de recolha de dados.

1.2. Os métodos de recolha e a qualidade dos dados devem ser adequados para os fins previstos no artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013. Os métodos aplicados devem ser conformes com os pareceres científicos e as melhores práticas pertinentes. Os Estados-Membros podem realizar estudos para continuar a explorar, desenvolver e testar métodos de recolha de dados. Os métodos e a sua aplicação devem ser avaliados periodicamente por organismos científicos independentes, a fim de determinar se são adequados para os fins a que se destinam. Os Estados-Membros devem adaptar o planeamento e execução da recolha de dados de acordo com os resultados dessas avaliações.

1.3. No que respeita aos dados especificados nos pontos 2, 3, 4 e 5 abaixo, os dados comunicados e transmitidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, incluindo, entre outros, os diários de bordo, as notas de venda e os dados de posição, como os dados VMS, devem ser disponibilizados, sob forma de dados primários, às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho nacionais.

1.4. No que respeita aos dados especificados nos pontos 2, 3 e 4 abaixo, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1004, os Estados-Membros devem chegar a acordo, ao nível da região marinha, sobre os dados a recolher, com base nas necessidades identificadas dos utilizadores finais de dados científicos («necessidades do utilizador final»), incluindo, se for caso disso, as espécies, as unidades populacionais, as regiões, as variáveis, a metodologia e a frequência da recolha de dados. Os dados assim recolhidos devem permitir aos utilizadores finais efetuar as avaliações necessárias para todos os tipos de pescarias, períodos e zonas pertinentes. Se a coordenação regional não for possível, os Estados-Membros devem estabelecer uma recolha nacional de dados com base nas necessidades dos utilizadores finais.

1.5. No que respeita aos dados sociais e económicos especificados nos pontos 5, 6 e 7 abaixo, aplicam-se as definições constantes do regulamento relativo às estatísticas europeias das empresas ([7]). As definições adicionais das variáveis, dos estratos e, se for caso disso, da metodologia de recolha devem ser coordenadas entre os Estados-Membros envolvidos.

1.6. Na especificação dos dados a recolher, os Estados-Membros devem ter em conta os limiares fixados no capítulo II do anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão ([8]) que estabelece a lista dos limiares e inquéritos obrigatórios de investigação no mar no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura.

1.7. Os dados a recolher dividem-se em conjuntos, especificados nos pontos 2 a 7 do presente capítulo.

2. **Dados biológicos sobre os recursos biológicos explorados capturados na pesca comercial e recreativa da União**

2.1. No que respeita à pesca comercial:

a) os dados incluem as quantidades de capturas, por espécie, e os dados biológicos de espécimes individuais, que permitam estimar o volume e a frequência de comprimentos, bem como variáveis biológicas relativas à idade, sexo, peso, maturidade e fecundidade dos indivíduos, para cada fração das capturas por espécie e zona de gestão enumeradas no quadro 1. Os dados necessários para estimar o volume e a frequência de comprimentos devem ser comunicados ao nível de agregação exigido pelo utilizador final em causa, se for caso disso utilizando os códigos das artes de pesca enumerados no quadro 5;

([7]) Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas (JO L 327 de 17.12.2019, p. 1).

([8]) Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão, de 27 de abril de 2021, que estabelece a lista dos inquéritos obrigatórios de investigação no mar e os limiares aplicáveis no âmbito do programa plurianual da União para a recolha e a gestão de dados nos setores da pesca e da aquicultura a partir de 2022 (JO L 253 de …, p. 92).

b) além disso, os dados que se seguem devem ser recolhidos em relação às espécies diádromas enumeradas no quadro 3 que tenham sido capturadas durante a parte do ciclo de vida em água doce, independentemente da forma como é exercida a pesca:

i) variáveis relativas às unidades populacionais selecionadas pelos Estados-Membros ao nível regional com base nas necessidades dos utilizadores finais,

ii) quantidades anuais de capturas para o salmão e a truta-marisca,

iii) quantidades anuais de capturas por fase de vida para a enguia.

2.2. No que respeita à pesca recreativa, os Estados-Membros devem aplicar regimes de amostragem multiespécies estatisticamente sólidos que permitam estimar as quantidades de capturas para as unidades populacionais acordadas ao nível regional, com base nas necessidades dos utilizadores finais pertinentes. Não havendo tais regimes, os Estados-Membros devem recolher dados que permitam estimar as quantidades de capturas para as espécies e as zonas enumeradas no quadro 4.

Sempre que as capturas da pesca recreativa afetem o desenvolvimento das unidades populacionais, os Estados--Membros devem proceder a amostragens biológicas com base nas necessidades dos utilizadores finais, como acordado ao nível da região marítima.

2.3. Além disso:

a) no caso do salmão e da truta-marisca, devem ser recolhidos dados sobre a abundância de juvenis (*smolts*) e de espécimes com menos de dois anos (*parr*) e sobre o número de indivíduos que sobem os rios;

b) no caso da enguia, devem ser recolhidos dados em qualquer habitat marinho ou de águas interiores pertinente em pelo menos uma massa de água por unidade de gestão da enguia, sobre: a abundância de recrutas, a abundância da biomassa da unidade populacional (enguia-amarela) em cada zona e o número e peso, bem como o rácio entre os sexos, das enguias-prateadas migradoras.

A designação das massas de água, incluindo rios, a seleção das variáveis relativas às unidades populacionais a recolher e monitorizar e a frequência de amostragem para o salmão, a truta-marisca e a enguia devem ser definidas e coordenadas ao nível regional, em função das necessidades dos utilizadores finais. Se a coordenação regional não existir, os Estados-Membros devem estabelecer planos nacionais de amostragem com base nas necessidades dos utilizadores finais.

3. **Dados sobre a atividade dos navios de pesca da União** [9]**dentro e fora das águas da União**

3.1. Os dados devem incluir as variáveis indicadas no quadro 6 ao mais baixo nível geográfico pertinente, por segmento de frota (quadro 8), e ao nível 6 por *métier* (quadro 5). Esses dados, incluindo os dados de posição, como os dados VMS ([10]) ou AIS ([11]), registados, comunicados e transmitidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, devem ser disponibilizados, sob a forma de dados primários, às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho nacionais. Caso o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 não imponha a obrigação de registar esses dados, ou caso estes não tenham o grau de cobertura, resolução e/ou qualidade exigido pelos utilizadores finais, devem ser aplicados métodos de amostragem alternativos adequados.

3.2. Os dados sobre a pesca comercial de enguia em águas interiores devem incluir as variáveis indicadas no quadro 6. Os dados registados nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007 devem ser disponibilizados, sob a forma de dados primários, às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho nacionais. Caso o Regulamento (CE) n.º 1100/2007 não imponha a obrigação de registar esses dados, ou caso estes não tenham o grau de cobertura, resolução e/ou qualidade exigido pelos utilizadores finais, devem ser aplicados métodos de amostragem alternativos adequados.

([9]) Incluindo requisitos específicos para as organizações regionais de gestão das pescas.

([10]) Dados do sistema de monitorização dos navios — definidos no Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas.

([11]) Dados do sistema de identificação automática — referidos na Diretiva 2002/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios.

4. **Dados relativos ao impacto das pescarias da União nos recursos biológicos e ecossistemas marinhos dentro e fora das águas da União**

4.1. Estes dados devem ser recolhidos em relação às ocorrências (no mínimo, o peso e/ou o número de indivíduos por espécie, conforme a unidade adequada para a espécie em causa) de capturas acidentais de todas as espécies protegidas de aves e mamíferos marinhos, répteis e peixes, como referido na legislação da União e no âmbito de acordos internacionais, incluindo os especificados no quadro 2, e de espécies bentónicas invertebradas identificadas como indicadoras ([12]) de EMV ([13]). Esses dados devem ser registados durante as viagens dos observadores científicos nos navios de pesca ou pelos próprios pescadores, nos diários de bordo ou por outros meios adequados. Se esses dados forem insuficientes para satisfazer as necessidades dos utilizadores finais, devem ser utilizados outros métodos e observações complementares, com base nos conhecimentos científicos disponíveis, nomeadamente avaliações dos riscos.

4.2. Os dados necessários para avaliar o impacto da pesca nos habitats marinhos e nas espécies registados nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e de outros atos legislativos pertinentes da UE devem ser disponibilizados, a um nível adequado de agregação, às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho nacionais. Caso o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 não imponha a obrigação de registar esses dados, ou caso estes não tenham o grau de cobertura, resolução e/ou qualidade correspondente às necessidades dos utilizadores finais, devem ser aplicados métodos de amostragem alternativos adequados, incluindo métodos definidos por meio de estudos específicos.

4.3. A recolha de dados sobre o impacto das atividades de pesca nas teias alimentares inclui a amostragem e análise dos conteúdos estomacais.

5. **Dados socioeconómicos sobre as pescarias**

5.1. Devem ser recolhidos dados económicos sobre todos os navios ativos e inativos constantes do ficheiro da frota de pesca da União ([14]) em 31 de dezembro do ano de comunicação, bem como sobre outros navios que tenham pescado pelo menos um dia durante o ano de referência. No que respeita aos navios ativos, os dados recolhidos devem incluir as variáveis indicadas no quadro 7 em função da segmentação da frota indicada no quadro 8 e das suprarregiões definidas no capítulo III, quadro 2, do anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1168. No caso dos navios inativos, devem ser recolhidos dados sobre o valor de capital e os custos de capital.

Os dados económicos devem ser recolhidos anualmente.

Os dados relativos às variáveis económicas podem ser agregados por razões de confidencialidade ou, se necessário, para conceber um plano de amostragem estatisticamente sólido. A agregação deve manter-se coerente ao longo do tempo.

5.2. Os dados sociais devem incluir as variáveis indicadas no quadro 9 e ser recolhidos de três em três anos a partir de 2017, primeiro ano de referência dos dados.

6. **Dados sociais, económicos e ambientais sobre a aquicultura**

6.1. Devem ser recolhidos dados económicos de todas as empresas cuja atividade primária se inscreva nos códigos 03.21 («Aquacultura em águas salgadas e salobras») e 03.22 («Aquacultura em água doce») da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia (NACE). Os dados recolhidos devem incluir as variáveis económicas indicadas no quadro 10, de acordo com a segmentação setorial indicada no quadro 11.

Os dados económicos devem ser recolhidos anualmente.

Os dados relativos às variáveis económicas podem ser agregados por razões de confidencialidade ou, se necessário, para conceber um plano de amostragem estatisticamente sólido. A agregação deve manter-se coerente ao longo do tempo.

([12]) Indicadores de EMV — referidos no Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste.

([13]) Ecossistemas marinhos vulneráveis — definidos no Regulamento (CE) n.º 734/2008 do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativo à proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis do alto mar contra os efeitos adversos das artes de pesca de fundo.

([14]) Definido no Regulamento de Execução (UE) 2017/218 da Comissão, de 6 de fevereiro de 2017, relativo ao ficheiro da frota de pesca da União (JO L 34 de 9.2.2017, p. 9).

6.2. Os dados sociais devem incluir as variáveis indicadas no quadro 9 e ser recolhidos de três em três anos a partir de 2017, primeiro ano de referência dos dados.

6.3. Os dados ambientais, como dados sobre a qualidade da água, as fugas, a utilização de antibióticos e outros medicamentos e os casos de doença, exigidos ao abrigo da legislação pertinente da UE e nacional, devem ser disponibilizados às instituições nacionais que aplicam os planos de trabalho nacionais.

7. **Dados sociais e económicos sobre o setor da transformação do pescado**

Para além dos dados publicados pelo Eurostat, recolhidos pelos Estados-Membros em conformidade com o regulamento relativo às estatísticas europeias das empresas e com o Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([15]), os Estados-Membros podem recolher dados sociais e económicos adicionais sobre o setor da transformação do pescado.

Quadro 1 (anteriormente quadros 1A, B e C)

Espécies e zonas das águas da União e de todas as regiões marinhas abrangidas por organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS) e das regiões ultraperiféricas ([16])

Região	**Mar Báltico**
Zona	**Mar Báltico (divisões CIEM 3b-d, zona FAO 27)**
RCG	**Báltico**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona CIEM**
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	22-32
Arenque	*Clupea harengus*	22-24; 25-27, 28.2, 29, 32; 28.1; 30-31
Corégono-branco	*Coregonus albula*	22-32
Corégono-lavareda	*Coregonus lavaretus*	3d
Bacalhau	*Gadus morhua*	22-24; 25-32
Solha-escura-do-mar-do-norte	*Limanda limanda*	22-32
Perca	*Perca fluviatilis*	3d
Solha-das-pedras	*Platichthys flesus*	22-32
Solha	*Pleuronectes platessa*	21-23; 24-32
Salmão	*Salmo salar*	22-31; 32
Truta-marisca	*Salmo trutta*	22-32
Lucioperca	*Sander lucioperca*	3d
Pregado	*Scophthalmus maximus*	22-32
Rodovalho	*Scophthalmus rhombus*	22-32
Linguado-legítimo	*Solea solea*	20-24

([15]) Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

([16]) Na conceção dos planos de amostragem para a recolha de informações biológicas como previsto no capítulo II do presente anexo, é necessário ter em conta as delimitações das unidades populacionais fixadas pelo utilizador final pertinente e atribuir a cada unidade populacional um esforço de amostragem adequado.

Espadilha	*Sprattus sprattus*	22-32

Região	**Mar do Norte e Ártico Oriental**
Zona	**Ártico Oriental, mar da Noruega, mar de Barents (zonas CIEM 1, 2, zona FAO 27)**
RCG	**NANS&EA**

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona CIEM
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	1, 2
Argentina-dourada	*Argentina silus*	1, 2, 5a, 14
Bolota	*Brosme brosme*	1, 2
Arenque	*Clupea harengus*	1, 2
Bacalhau	*Gadus morhua*	1, 2
Perna-de-moça	*Galeorhinus galeus*	1, 2
Solha-americana	*Hippoglossoides platessoides*	1, 2
Capelim	*Mallotus villosus*	1, 2
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	1, 2
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	1, 2
Maruca-azul	*Molva dypterygia*	2
Maruca	*Molva molva*	1, 2
Cação-liso	Mustelus spp.	1, 2, 14
Camarão-ártico	*Pandalus borealis*	1, 2
Escamudo	*Pollachius virens*	1, 2
Alabote-da-gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	1, 2
Salmão	*Salmo salar*	1, 2
Truta-marisca	*Salmo trutta*	1, 2
Sarda	*Scomber scombrus*	2
Cantarilho-de-fundura	*Sebastes mentella*	1, 2
Cantarilho-dourado	*Sebastes norvegicus*	1, 2
Galhudo-malhado	*Squalus acanthias*	Todas as zonas
Carapau-branco	*Trachurus trachurus*	2a

Região	**Mar do Norte e Ártico Oriental**
Zona	**Mar do Norte e canal da Mancha oriental (zonas CIEM 3a, 4, 7d, zona FAO 27)**
RCG	**NANS&EA**

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona CIEM

Galeotas	*Ammodytidae*	3a, 4
Peixes-lobo	Anarhichas spp.	4
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	3a, 4, 7d
Argentina-dourada	*Argentina silus*	3a, 4
Argentinas	Argentina spp.	4
Cabra-vermelha	*Aspitrigla cuculus*	2a
Bolota	*Brosme brosme*	3a, 4
Arenque	*Clupea harengus*	3a, 4, 7d
Lagartixa-da-rocha	*Coryphaenoides rupestris*	2a
Camarão-negro	*Crangon crangon*	4, 7d
Robalo-legítimo	*Dicentrarchus labrax*	4, 7d
Cabra-morena	*Eutrigla gurnardus*	3a, 4
Bacalhau	*Gadus morhua*	3aN; 3aS; 4, 7d
Perna-de-moça	*Galeorhinus galeus*	3a, 4, 7d
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	3a, 4
Cantarilho-legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	4
Areeiro-de-quatro-manchas	*Lepidorhombus boscii*	4, 7d
Areeiro-comum	*Lepidorhombus whiffiagonis*	4, 7d
Raia-de-dois-olhos	*Leucoraja naevus*	3a, 4
Solha-escura-do-mar-do-norte	*Limanda limanda*	3a, 4, 7d
Tamboril-sovaco-preto	*Lophius budegassa*	4, 7d
Tamboril	*Lophius piscatorius*	4
Lagartixa-cabeça-áspera	*Macrourus berglax*	4
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	3a, 4
Badejo	*Merlangius merlangus*	3a, 4, 7d
Pescada-branca	*Merluccius merluccius*	3a, 4, 7
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	3a, 4, 7d
Solha-limão	*Microstomus kitt*	4, 7d
Maruca-azul	*Molva dypterygia*	3a, 4
Maruca	*Molva molva*	3a, 4
Salmonete-da-vasa	*Mullus barbatus*	4, 7d
Salmonete-legítimo	*Mullus surmuletus*	4, 7d
Cação-liso	Mustelus spp.	3a, 4, 7d
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	Águas da União das zonas 3a, 4, 2a
Camarão-ártico	*Pandalus borealis*	Águas da União das zonas 3a, 4, 2a; águas norueguesas da subzona 4 a sul de 62° N

Vieira	*Pecten maximus*	4, 7d
Abrótea-do-alto	*Phycis blennoides*	4
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	4
Solha-das-pedras	*Platichthys flesus*	4
Solha	*Pleuronectes platessa*	3aN; 3aS; 4, 7d
Escamudo	*Pollachius virens*	3a, 4
Pregado	*Scophthalmus maximus*	3a, 4, 7d
Raia-pontuada	*Raja brachyura*	4a, 4c, 7d
Raia-lenga	*Raja clavata*	3a, 4, 7d
Raia-zimbreira	*Raja microocellata*	7de
Raia-manchada	*Raja montagui*	3a, 4, 7d
Raia-curva	*Raja undulata*	7de
Todas as raias	*Rajidae*	2a
Alabote-da-gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	4
Salmão	*Salmo salar*	3a, 4, 7d
Truta-marisca	*Salmo trutta*	3a, 4, 7d
Sarda	*Scomber scombrus*	3a, 4, 7d
Rodovalho	*Scophthalmus rhombus*	3a, 4, 7d
Pata-roxa-pequena	*Galeus melastomus*	3a, 4, 7d
Linguado-legítimo	*Solea solea*	Águas da União das zonas 2a, 3a, 4; 7d
Espadilha	*Sprattus sprattus*	Águas da União das zonas 2a, 3a, 4; 7d
Galhudo-malhado	*Squalus acanthias*	Todas as zonas
Carapau-branco	*Trachurus trachurus*	Águas da União das divisões 4b, 4c, 7d
Cabra-cabaço	*Trigla lucerna*	4
Faneca-da-noruega	*Trisopterus esmarki*	3a, 4
Galo-negro	*Zeus faber*	4, 7d

Região	**Atlântico Nordeste**
Zona	**Atlântico Nordeste e canal da Mancha ocidental [zonas CIEM 5, 6, 7 (exceto 7d), 8, 9, 10, 12, 14, zona FAO 27]**
RCG	**NANS&EA**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona CIEM**
Leque	*Aequipecten opercularis*	7
Celindra-comum	*Alepocephalus bairdii*	6, 12
Galeotas	*Ammodytidae*	6a
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	Todas as zonas

Peixe-espada-preto	*Aphanopus carbo*	5, 6, 7, 12; 9, 10, 13
Pata-roxas	Apristurus spp.	5, 6, 7, 8, 9, 10
Argentina-dourada	*Argentina silus*	5, 6, 7
Corvina-legítima	*Argyrosomus regius*	Todas as zonas
Cabra-vermelha	*Aspitrigla cuculus*	Todas as zonas
Imperadores	Beryx spp.	3-14
Bolota	*Brosme brosme*	5, 6, 7
Sapateira	*Cancer pagurus*	Todas as zonas
Pimpins	*Capros aper*	6, 7, 8
Lixas	Centrophorus spp.	5, 6, 7, 8, 9, 10
Carocho	*Centroscymnus coelolepis*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Sapata-preta	*Centroscymnus crepidater*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Cação-torto	*Centroscyllium fabricii*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Tubarão-cobra	*Chlamydoselachus anguineus*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Arenque	*Clupea harengus*	5a; 5b, 6b; 7aN; 6 a, 7bc; 7aS, 7gh, 7jk
Congro	*Conger conger*	Todas as zonas
Lagartixa-da-rocha	*Coryphaenoides rupestris*	5b, 6, 7; 8, 9, 10, 12, 14
Gata	*Dalatias licha*	Todas as zonas
Uge	*Dasyatis pastinaca*	7, 8
Sapata	*Deania calcea*	5, 6, 7, 9, 10, 12
Robalo-legítimo	*Dicentrarchus labrax*	Todas as zonas
Língua	*Dicologlossa cuneata*	8c, 9
Raia-oirega	*Dipturus batis, Dipturis intermedius*	6, 7a, 7e-k; 8, 9a
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	8; 9, 10
Lixinha-da-fundura-grada	*Etmopterus princeps*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Lixinha-da-fundura	*Etmopterus spinax*	6, 7, 8, 10
Cabra-morena	*Eutrigla gurnardus*	7de
Bacalhau	*Gadus morhua*	5b; 6a; 6b; 7a; 7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; 5, 14
Perna-de-moça	*Galeorhinus galeus*	5-10, 12
Leitão	*Galeus melastomus*	6, 7; 8, 9a
Leitão-islandês	*Galeus murinus*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	6, 7
Tubarão-albafar	*Hexanchus griseus*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Cantarilho-legítimo	*Helicolenus dactylopterus*	Todas as zonas

Alabote-do-atlântico	*Hippoglossus hippoglossus*	5, 14
Lavagante	*Homarus gammarus*	Todas as zonas
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas
Peixe-espada	*Lepidopus caudatus*	9a
Areeiro-de-quatro-manchas	*Lepidorhombus boscii*	8c, 9a
Areeiro-comum	*Lepidorhombus whiffiagonis*	6; 7, 8abd; 8c, 9a
Raia-de-são-pedro	*Leucoraja circularis*	6, 7
Raia-pregada	*Leucoraja fullonica*	6, 7
Raia-de-dois-olhos	*Leucoraja naevus*	6, 7, 8ab; 8c; 9a
Solha-escura-do-mar-do-norte	*Limanda limanda*	7a, 7f-h; 7e
Lula-vulgar	*Loligo vulgaris*	Todas as zonas
Tamboril-sovaco-preto	*Lophius budegassa*	6; 7b-k, 8abd; 8c, 9a
Tamboril	*Lophius piscatorious*	6; 5b, 12, 14; 7, 8abd; 8c, 9a
Lagartixa-cabeça-áspera	*Macrourus berglax*	8, 9, 10, 12, 14
Santola-europeia	*Maja brachydactyla*	5, 6, 7
Capelim	*Mallotus villosus*	14
Arinca	*Melanogrammus aeglefinus*	5b, 6a; 6b, 12, 14; 7a; 7b-k, 8, 9, 10
Badejo	*Merlangius merlangus*	8, 9, 10; 5b, 6, 12, 14; 7a; 7b-k
Pescada-branca	*Merluccius merluccius*	5b, 6, 7, 12, 14; 8abde; 8c, 9, 10
Azevia-raiada	*Microchirus variegatus*	Todas as zonas
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	1-9, 12, 14
Solha-limão	*Microstomus kitt*	Todas as zonas
Maruca-azul	*Molva dypterygia*	5b, 6, 7; 12 (águas internacionais)
Donzela-do-mediterrâneo	*Molva macrophthalma*	10
Maruca	*Molva molva*	5; 6-14
Salmonete-legítimo	*Mullus surmuletus*	Todas as zonas
Cação-pintado	*Mustelus asterias*	6, 7, 8, 9
Cação-liso	*Mustelus mustelus*	6, 7, 8, 9
Cação-mosqueado	*Mustelus punctulatus*	6, 7, 8, 9
Cações	Mustelus spp.	5-10, 12, 14
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	5b, 6; 7; 8abde; 8c; 9
Polvo-vulgar	*Octopus vulgaris*	Todas as zonas
Peixe-porco-de-vela	*Oxynotus paradoxus*	5, 6, 7, 8, 9, 10

Goraz	*Pagellus bogaraveo*	6, 7, 8; 9; 10
Camarão-ártico	*Pandalus borealis*	5, 14
Camarões pandalídeos	Pandalus spp.	5, 14
Gamba-branca	*Parapenaeus longirostris*	9a
Vieira	*Pecten maximus*	6, 7
Abrótea-do-alto	*Phycis blennoides*	Todas as zonas
Abrótea-da-costa	*Phycis phycis*	Todas as zonas
Solha	*Pleuronectes platessa*	5b, 6, 12, 14; 7a; 7bc; 7de; 7fg; 7h-k; 8, 9, 10
Juliana	*Pollachius pollachius*	5b, 6, 12, 14; 7; 8abde; 8c; 9, 10
Escamudo	*Pollachius virens*	5b, 6, 12, 14; 7, 8, 9, 10
Cherne	*Polyprion americanus*	10
Raia-pontuada	*Raja brachyura*	4a, 6; 7a, 7fg; 7e; 9a
Raia-lenga	*Raja clavata*	6; 7a, 7fg; 7e; 8; 9a; 10, 12
Raia-zimbreira	*Raja microocellata*	7de; 7fg
Raia-manchada	*Raja montagui*	6, 7b, 7j; 7a, 7e-h; 8; 9a
Raia-curva	*Raja undulata*	7b, 7j; 7de; 8ab; 8c; 9a
Alabote-da-gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	5a, 14; 5b, 6
Raia-tairoga	*Rostroraja alba*	Todas as zonas
Salmão	*Salmo salar*	Todas as zonas
Truta-marisca	*Salmo trutta*	Todas as zonas
Sardinha	*Sardina pilchardus*	8abd; 8c, 9a
Cavala-comum	*Scomber colias*	8, 9, 10
Sarda	*Scomber scombrus*	5, 6, 7, 8, 9
Pregado	*Scophthalmus maximus*	Todas as zonas
Rodovalho	*Scophthalmus rhombus*	Todas as zonas
Pata-roxa-pequena	*Galeus melastomus*	6, 7a-c, 7e-j; 8abd; 8c, 9a
Pata-roxa-gata	*Scyliorhinus stellaris*	6, 7
Arreganhada	*Scymnodon ringenes*	5, 6, 7, 8, 9, 10
Cantarilho-de-fundura	*Sebastes mentella*	5, 12, 14 (pelágicos de águas pouco profundas); 5, 12, 14 (pelágicos de águas profundas); 5, 14 (demersal)
Cantarilho-dourado	*Sebastes norvegicus*	5, 14
Choco-vulgar	*Sepia officinalis*	Todas as zonas
Linguado-legítimo	*Solea solea*	5b, 6, 12, 14; 7a; 7bc; 7d; 7e; 7fg; 7hjk; 8ab; 8cde, 9, 10
Tubarão-da-gronelândia	*Somniosus microcephalus*	Todas as zonas
Esparídeos	*Sparidae*	Todas as zonas

Galhudo-malhado	*Squalus acanthias*	Todas as zonas
Carapau-do-mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	8, 9
Carapau-negrão	*Trachurus picturatus*	8, 9, 10
Carapau-branco	*Trachurus trachurus*	4a, 5b, 6a, 7a-c, 7e-k, 8; 9a
Fanecas	Trisopterus spp.	Todas as zonas
Galo-negro	*Zeus faber*	Todas as zonas

Região	**Mar Mediterrâneo e mar Negro**
Zona	**Mar Mediterrâneo e mar Negro (SZG 1-29 da CGPM, zona FAO 37)**
RCG	**Mar Mediterrâneo e mar Negro**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Sub-região da CGPM**
Sável-do-mar-negro	*Alosa immaculata*	SZG 28-29
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	SZG 1-27
Caboz-transparente	*Aphia minuta*	SZG 9, 10, 16, 19
Camarão-púrpura	*Aristaeomorpha foliacea*	SZG 1-16, 19-21, 22-27
Camarão-vermelho	*Aristeus antennatus*	SZG 1-16, 19-21, 22-27
Peixes-rei	*Atherina* spp.	SZG 9, 10, 16, 19
Boga-do-mar	*Boops boops*	SZG 1-27
Navalheira-azul	*Callinectes sapidus*	SZG 8-10, 11.2, 12-16, 18-21
Pé-de-burrinho	*Chamelea gallina*	SZG 17-18
Coral Sardenha	*Corallium rubrum*	SZG 1-27
Doirado	*Coryphaena hippurus*	SZG 12-27
Robalo-legítimo	*Dicentrarchus labrax*	SZG 1-27
Sargo-alcorraz	*Diplodus annularis*	SZG 12-16, 19-21
Polvo-do-alto	*Eledone cirrhosa*	SZG 1-23
Polvo-mosqueado	*Eledone moschata*	SZG 8-23
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	SZG 1-29
Cabra-morena	*Eutrigla gurnardus*	SZG 13-16, 18-23
Leitão	*Galeus melastomus*	SZG 1-11
Lula	*Illex spp., Todarodes* spp.	SZG 1-27
Peixe-sapo-de-bochechas-prateadas	*Lagocephalus sceleratus*	SZG 1-27
Lula-vulgar	*Loligo vulgaris*	SZG 1-27
Tamboril-sovaco-preto	*Lophius budegassa*	SZG 1-16, 19-21; 22-23
Tamboril	*Lophius piscatorius*	SZG 1-16, 18-23
Badejo	*Merlangius merlangus*	SZG 28-29

Pescada-branca	*Merluccius merluccius*	SZG 1-27
Verdinho	*Micromesistius poutassou*	SZG 1-11, 22-23
Tainhas	*Mugilidae*	SZG 8-10, 11.2, 12-23
Salmonete-da-vasa	*Mullus barbatus*	SZG 1-29
Salmonete-legítimo	*Mullus surmuletus*	SZG 1-16, 19-21, 22-27
Lagostim	*Nephrops norvegicus*	SZG 1-21
Polvo-vulgar	*Octopus vulgaris*	SZG 1-27
Goraz	*Pagellus bogaraveo*	SZG 1-11
Bica	*Pagellus erythrinus*	SZG 1-27
Gamba-manchada	*Penaeus kerathurus*	SZG 22-23
Gamba-branca	*Parapenaeus longirostris*	SZG 1-27
Navalheira-azul	*Portunus segnis*	SZG 8-10, 11.2, 12-16, 18-21
Peixe-fogo-diabo	*Pterois miles*	SZG 1-27
Raia-pintada	*Raja asterias*	SZG 1-11
Raia-lenga	*Raja clavata*	SZG 1-16, 19-21
Búzio-japonês	*Rapana venosa*	SZG 28-29
Sardinha	*Sardina pilchardus*	SZG 1-27
Sardinela-lombuda	*Sardinella aurita*	SZG 1-16, 19-21, 22-27
Lagarto-lessepsiano	*Saurida lessepsianus*	SZG 22-27
Lagarto-escamudo	*Saurida undosquamis*	SZG 22-27
Pregado	*Scophthalmus maximus*	SZG 28-29
Cavala	*Scomber colias*	SZG 1-11, 22-27
Sarda	*Scomber scombrus*	SZG 1-16, 19-21
Todas as espécies comerciais de tubarões e raias (4)	*Selachii, Rajidae*	SZG 1-29
Choco-vulgar	*Sepia officinalis*	SZG 1-21
Macua-fusca	*Siganus luridus*	SZG 22-27
Macua-marmoreada	*Siganus rivulatus*	SZG 22-27
Linguado-legítimo	*Solea solea (Solea vulgaris)*	SZG 17-18, 22-27
Dourada	*Sparus aurata*	SZG 7, 22-23
Barracuda-europeia	*Sphyraena sphyraena*	SZG 12-16, 19-21
Trombeiro-boga	*Spicara smaris*	SZG 17-18, 22-27
Espadilha	*Sprattus sprattus*	SZG 28-29
Galhudo-malhado	*Squalus acanthias*	SZG 28-29
Zagaia-castanheta	*Squilla mantis*	SZG 17-18
Carapau-do-mediterrâneo	*Trachurus mediterraneus*	SZG 1-29

Carapau-negrão	*Trachurus picturatus*	SZG 1-11
Carapau	*Trachurus trachurus*	SZG 1-29
Fanecão	*Trisopterus minutus*	SZG 1-29
Amêijoas	*Veneridae*	SZG 6, 13-21

Região	**Regiões ultraperiféricas**
Zona	**Águas da UE em torno dos Açores (zona FAO 27.10.[a].2), Madeira e ilhas Canárias (zona FAO 34.1.2)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	
Lapas	*Patellidae*	ZEE dos Açores, ZEE das Canárias/da Madeira
Sardinha	*Sardina pilchardus*	ZEE dos Açores, ZEE das Canárias/da Madeira
Sardinela-lombuda	*Sardinella aurita*	ZEE das Canárias/da Madeira
Sardinela-da-madeira	*Sardinella maderensis*	ZEE dos Açores
Papagaio-velho	*Sparisoma cretense*	ZEE dos Açores, ZEE das Canárias/da Madeira

Região	**Regiões ultraperiféricas**
Zona	**Águas da UE em torno da Guiana Francesa, da Martinica e das ilhas da Guadalupe (zona FAO 31)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	
Bagre-cabeça-mole	*Amphiarius rugispinis*	ZEE da Guiana francesa
Piraíba	*Brachyplatystoma filamentosum*	ZEE da Guiana francesa
Xaréu-macoa	*Caranx hippos*	ZEE da Guiana francesa
Falsos robalos a.n.c.	*Centropomus* spp.	ZEE da Guiana francesa
Pescada-amarela	*Cynoscion acoupa*	ZEE da Guiana francesa
Corvinata-pescada	*Cynoscion steindachneri*	ZEE da Guiana francesa
Pescada-cambucu	*Cynoscion virescens*	ZEE da Guiana francesa
Mero-tigre	*Epinephelus itajara*	ZEE da Guiana francesa
Caicanha	*Genyatremus luteus*	ZEE da Guiana francesa
Furriel	*Lobotes surinamensis*	ZEE da Guiana francesa
Luciano-vermelho	*Lutjanus purpureus*	ZEE da Guiana francesa
Rabeta-caçadora	*Macrodon ancylodon*	ZEE da Guiana francesa
Tarpão-do-atlântico	*Megalops atlanticus*	ZEE da Guiana francesa
Camarão-lixo	*Penaeus subtilis*	ZEE da Guiana francesa
Corvina-branca	*Plagioscion squamosissimus*	ZEE da Guiana francesa

Bagre-amarelo	*Sciades parkeri*	ZEE da Guiana francesa
Bagre-crucifixo	*Sciades proops*	ZEE da Guiana francesa
Serras a.n.c.	*Scomberomorus* spp.	ZEE da Guiana francesa
Peixe-vaca-colmeia	*Acanthostracion polygonius*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-vaca-chifrudo	*Acanthostracion quadricornis*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-cirurgião-do-oceano	*Acanthurus bahianus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-cirurgião	*Acanthurus chirurgus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-gatilho-rabiscado	*Aluterus scriptus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Sargo-de-beiço	*Anisotremus surinamensis*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Batoidimorfos (hipotrematas) a.n.c.	*Batoidimorpha (Hypotremata)*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Cangulo-real	*Balistes vetula*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Pargo-azul-pena	*Calamus bajonado*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-porco-de-pintas-brancas	*Cantherhines macrocerus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Cangulo-oceânico	*Canthidermis sufflamen*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Xaréu-amarelo	*Caranx bartholomaei*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Xaréu-olhudo	*Caranx latus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Xaréu-carvoeiro	*Caranx ruber*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Garoupa-chita	*Cephalopholis cruentata*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Garoupinha	*Cephalopholis fulva*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Garoupa-gato	*Epinephelus adscensionis*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Garoupa-pintada	*Epinephelus guttatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Mero-crioulo	*Epinephelus striatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-rainha	*Etelis oculatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Roncador-carvoeiro	*Haemulon carbonarium*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Roncador-francês	*Haemulon flavolineatum*	ZEE da Guadalupe e da Martinica

Roncador-marinheiro	*Haemulon parra*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Roncador-branco	*Haemulon plumierii*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Roncador-azul	*Haemulon sciurus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-carneiro	*Lutjanus analis*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-mulato	*Lutjanus apodus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-cão	*Lutjanus jocu*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-de-olho-amarelo	*Lutjanus vivanus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Salmonete-amarelo	*Mulloidichthys martinicus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Luciano-cauda-amarela	*Ocyurus chrysurus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Lagosta-das-caraíbas	*Panulirus argus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Lagosta-manchada	*Panulirus guttatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-agulha	*Platybelone argalus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Fura-vasos-vulgar	*Priacanthus arenatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Salmonete-manchado	*Pseudupeneus maculatus*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Peixe-leão-vermelho	*Pterois volitans*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Tubarões e afins a.n.c.	*Selachimorpha (Pleurotremata)*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Papagaio-manchado	*Sparisoma aurofrenatum*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Papagaio-verde	*Sparisoma chrysopterum*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Papagaio-de-rabo-amarelo	*Sparisoma rubripinne*	ZEE da Guadalupe e da Martinica
Concha-rainha	*Strombus gigas*	ZEE da Guadalupe e da Martinica

Região	**Regiões ultraperiféricas**
Zona	**Águas da UE em torno das ilhas de Maiote e da Reunião (zona FAO 51)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	
Pargo-verde	*Aprion virescens*	ZEE de Maiote e da Reunião

Xaréu-barbatana-azul	*Caranx melampygus*	ZEE de Maiote e da Reunião
Toi	*Variola louti*	ZEE de Maiote e da Reunião
Pargo-de-boca-vermelha	*Aphareus rutilans*	ZEE da Reunião
Garoupa-dourada	*Cephalopholis aurantia*	ZEE da Reunião
Garoupa-amarela	*Epinephelus fasciatus*	ZEE da Reunião
Garoupa-zebrada	*Epinephelus radiatus*	ZEE da Reunião
Luciano-rubi	*Etelis carbunculus*	ZEE da Reunião
Luciano-de-cauda-comprida	*Etelis coruscans*	ZEE da Reunião
Xaputa-comum	*Eumegistus illustris*	ZEE da Reunião
Passarinho-maquilhado	*Lethrinus rubrioperculatus*	ZEE da Reunião
Luciano-de-raios-azuis-comum	*Lutjanus kasmira*	ZEE da Reunião
Luciano-de-raios-azuis	*Lutjanus notatus*	ZEE da Reunião
Luciano-ornado	*Pristipomoides argyrogrammicus*	ZEE da Reunião
Pargo-de-cauda-dourada	*Pristipomoides multidens*	ZEE da Reunião
Charro-preto	*Selar crumenophthalmus*	ZEE da Reunião
Charuteiro-limão	*Seriola riviolana*	ZEE da Reunião
Garoupa-rabo-branco	*Variola albimarginata*	ZEE da Reunião

Região	**Outras regiões**
Zona	**Atlântico Noroeste (zona FAO 21)**
RCG	**NANS&EA**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Área da Convenção NAFO**
Raia-repregada	*Amblyraja radiata*	3LNOPs
Pata-roxas	Apristurus spp.	SA1-6
Imperadores	*Beryx* spp.	6G
Lagartixa-da-rocha	*Coryphaenoides rupestris*	SA 1-3
Lixas	*Centrophorus* spp.	SA1-6
Carocho	*Centroscymnus coelolepis*	SA1-6
Sapata-preta	*Centroscymnus crepidater*	SA1-6
Cação-torto	*Centroscyllium fabricii*	SA1-6
Tubarão-cobra	*Chlamydoselachus anguineus*	SA1-6
Gata	*Dalatias licha*	SA1-6
Sapata	*Deania calcea*	SA1-6

Lixinha-da-fundura-grada	*Etmopterus princeps*	SA1-6
Lixinha-da-fundura	*Etmopterus spinax*	SA1-6
Bacalhau	*Gadus morhua*	3M; 3NO; 3Ps; SA1
Leitão-islandês	*Galeus murinus*	SA1-6
Solhão	*Glyptocephalus cynoglossus*	3NO; 2J3KL
Tubarão-albafar	*Hexanchus griseus*	SA1-6
Solha-americana	*Hippoglossoides platessoides*	3LNO; 3M
Pota-do-norte	*Illex illecebrosus*	SA 3-4
Solha-dos-mares-do-norte	*Limanda ferruginea*	3LNO
Lagartixa-cabeça-áspera	*Macrourus berglax*	SA 1-3
Capelim	*Mallotus villosus*	3NO
Peixe-porco-de-vela	*Oxynotus paradoxus*	SA1-6
Camarão-ártico	*Pandalus borealis*	SA1; 3LNO; 3M
Alabote-da-gronelândia	*Reinhardtius hippoglossoides*	3KLMNO; SA1
Salmão	*Salmo salar*	NAFO SA1 + subzona CIEM 14, NEAFC, NASCO
Arreganhada	*Scymnodon ringenes*	SA1-6
Cantarilho-de-fundura	*Sebastes mentella*	SA1
Cantarilhos-do-norte	*Sebastes* spp.	3LN; 3M; 3O
Tubarão-da-gronelândia	*Somniosus microcephalus*	SA1-6
Abrótea-branca	*Urophycis tenuis*	3NO

Região	**Outras regiões**
Zona	**Atlântico Centro-Este (zona FAO 34)**
RCG	**LDF**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Área da Convenção COPACE**
Peixe-espada-preto	*Aphanopus carbo*	Todas as zonas
Peixe-espada-intermédio	*Aphanopus intermedius*	Todas as zonas
Patas-roxas	*Apristurus* spp.	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Camarão-vermelho-listado	*Aristeus varidens*	Todas as zonas
Roncadores	*Brachydeuterus* spp.	Todas as zonas
Xaputa	*Brama brama*	Todas as zonas
Xaréus e charros	Caranx spp.	34.3.1, 34.3.3-6
Lixas	*Centrophorus* spp.	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Carocho	*Centroscymnus coelolepis*	34.1.1, 34.1.2, 34.2

Sapata-preta	*Centroscymnus crepidater*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Cação-torto	*Centroscyllium fabricii*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Tubarão-cobra	*Chlamydoselachus anguineus*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Línguas-de-cão	*Cynoglossus* spp.	Todas as zonas
Gata	*Dalatias licha*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Sapata	*Deania calcea*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Charros	*Decapterus* spp.	34.3.1, 34.3.3-6
Cachucho	*Dentex macrophthalmus*	Todas as zonas
Biqueirão	*Engraulis encrasicolus*	Todas as zonas
Garoupa-legítima	*Epinephelus aeneus*	34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6
Galucha	*Ethmalosa fimbriata*	34.3.1, 34.3.3-6
Lixinha-da-fundura-grada	*Etmopterus princeps*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Lixinha-da-fundura	*Etmopterus spinax*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Camarão-rosado-do-sul	*Farfantepenaeus notialis*	Todas as zonas
Barbudo-de-dez-barbas	*Galeoides decadactylus*	34.1.3, 34.3.1, 34.3.3-6
Leitão-islandês	*Galeus murinus*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Tubarão-albafar	*Hexanchus griseus*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Lula-vulgar	*Loligo vulgaris*	Todas as zonas
Pescada-de-angola	*Merluccius polli*	Todas as zonas
Pescada-negra	*Merluccius senegalensis*	Todas as zonas
Polvo-vulgar	*Octopus vulgaris*	Todas as zonas
Peixe-porco-de-vela	*Oxynotus paradoxus*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Besugo	*Pagellus acarne*	34.1.1
Bica-buço	*Pagellus bellottii*	Todas as zonas
Pargo-ruço	*Pagrus caeruleostictus*	Todas as zonas
Gamba-branca	*Parapenaeus longirostris*	Todas as zonas
Roncadores	Pomadasys spp.	Todas as zonas
Rainhas	*Pseudotolithus* spp.	34.1.1
Sardinha	*Sardina pilchardus*	34.1.1, 34.1.3
Sardinela-lombuda	*Sardinella aurita*	Todas as zonas
Sardinela-da-madeira	*Sardinella maderensis*	Todas as zonas
Cavala-comum	*Scomber colias*	Todas as zonas
Arreganhada	*Scymnodon ringenes*	34.1.1, 34.1.2, 34.2
Choco	*Sepia hierredda*	Todas as zonas
Choco-vulgar	*Sepia officinalis*	Todas as zonas

Esparídeos	Sparus spp.	34.1.1
Carapau-branco	*Trachurus* spp.	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Pacífico Sul (zonas FAO 81 e 87)**
RCG	**LDF**

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zona da Convenção SPRFMO
Carapau-chileno	*Trachurus murphyi*	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Oceano Atlântico e mares adjacentes (zonas FAO 21, 27, 31, 37, 41, 47, 34, 48)** [1]
RCG	**LP**

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Área da Convenção CICTA
Serra-da-índia	*Acanthocybium solandri*	Todas as zonas
Tubarão-raposo-olhudo	*Alopias superciliosus*	Todas as zonas
Tubarão-raposo	*Alopias vulpinus*	Todas as zonas
Judeu	*Auxis rochei*	Todas as zonas
Judeu-liso	*Auxis thazard*	Todas as zonas
Tubarão-luzidio	*Carcharhinus falciformis*	Todas as zonas
Tubarão-de-pontas-brancas	*Carcharhinus longimanus*	Todas as zonas
Carcharinídeos	*Carcharhinus* spp.	Todas as zonas
Doirado	*Coryphaena hippurus*	Todas as zonas
Merma	*Euthynnus alleteratus*	Todas as zonas
Veleiro-do-atlântico	*Istiophorus albicans*	Todas as zonas
Tubarão-anequim	*Isurus oxyrinchus*	Todas as zonas
Tubarão-anequim-de-gadanha	*Isurus paucus*	Todas as zonas
Espadim-branco-do-atlântico	*Kajikia albida*	Todas as zonas
Gaiado	*Katsuwonus pelamis*	Todas as zonas
Tubarão-sardo	*Lamna nasus*	Todas as zonas
Espadim-azul-do-atlântico	*Makaira nigricans (ou mazara)*	Todas as zonas
Mobulídeos–mantas	*Mobula* spp.	Todas as zonas
Bonito-dente-de-cão	*Orcynopsis unicolor*	Todas as zonas
Tintureira	*Prionace glauca*	Todas as zonas
Tubarão-baleia	*Rhincodon typus*	Todas as zonas
Sarrajão	*Sarda sarda*	Todas as zonas

Serra-brasileira	*Scomberomorus brasiliensis*	Todas as zonas
Serra-real	*Scomberomorus cavalla*	Todas as zonas
Serra-espanhola	*Scomberomorus maculatus*	Todas as zonas
Serra-malhada	*Scomberomorus regalis*	Todas as zonas
Serra-branca	*Scomberomorus tritor*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-recortado	*Sphyrna lewini*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-gigante	*Sphyrna mokarran*	Todas as zonas
Tubarão-martelo	*Sphyrna zygaena*	Todas as zonas
Espadim-do-mediterrâneo	*Tetrapturus belone*	Todas as zonas
Espadim-preto	*Tetrapturus georgii*	Todas as zonas
Espadim-bicudo	*Tetrapturus fluegeri*	Todas as zonas
Atum-voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas
Atum-albacora	*Thunnus albacares*	Todas as zonas
Atum-barbatana-negra	*Thunnus atlanticus*	Todas as zonas
Atum-patudo	*Thunnus obesus*	Todas as zonas
Atum-rabilho	*Thunnus thynnus*	Todas as zonas
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Oceano Índico (zonas FAO 51 e 57)**
RCG	**LP**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona da Convenção IOTC**
Serra-da-índia	*Acanthocybium solandri*	Todas as zonas
Tubarão-raposo-do-índico	*Alopias pelagicus*	Todas as zonas
Tubarão-raposo-olhudo	*Alopias superciliosus*	Todas as zonas
Judeu	*Auxis rochei*	Todas as zonas
Judeu-liso	*Auxis thazard*	Todas as zonas
Tubarão-luzidio	*Carcharhinus falciformis*	Todas as zonas
Tubarão-de-pontas-brancas	*Carcharhinus longimanus*	Todas as zonas
Carcharinídeos	*Carcharhinus* spp.	Todas as zonas
Doirado	*Coryphaena hippurus*	Todas as zonas
Merma-oriental	*Euthynnus affinis*	Todas as zonas
Espadim-negro	*Istiompax indica*	Todas as zonas
Veleiro-do-pacífico	*Istiophorus platypterus*	Todas as zonas
Tubarão-anequim	*Isurus oxyrinchus*	Todas as zonas

Tubarão-anequim-de-gadanha	*Isurus paucus*	Todas as zonas
Gaiado	*Katsuwonus pelamis*	Todas as zonas
Tubarão-sardo	*Lamna nasus*	Todas as zonas
Espadim-azul-do-atlântico	*Makaira nigricans (ou mazara)*	Todas as zonas
Mobulídeos–mantas	*Mobula* spp.	Todas as zonas
Tintureira	*Prionace glauca*	Todas as zonas
Tubarão-baleia	*Rhincodon typus*	Todas as zonas
Serra-leopardo	*Scomberomorus guttatus*	Todas as zonas
Serra-tigre	*Scomberomorus commerson*	Todas as zonas
Atum-tongol	*Thunnus tonggol*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-recortado	*Sphyrna lewini*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-gigante	*Sphyrna mokarran*	Todas as zonas
Tubarão-martelo	*Sphyrna zygaena*	Todas as zonas
Espadim-raiado	*Tetrapturus audax*	Todas as zonas
Espadim-de-bico-curto	*Tetrapturus angustirostris*	Todas as zonas
Atum-voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas
Atum-albacora	*Thunnus albacares*	Todas as zonas
Atum-patudo	*Thunnus obesus*	Todas as zonas
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Pacífico Centro-Oeste (zona FAO 71)**
RCG	**LP**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona da Convenção WCPFC**
Tubarão-raposo-do-índico	*Alopias pelagicus*	Todas as zonas
Tubarão-raposo-olhudo	*Alopias superciliosus*	Todas as zonas
Tubarão-raposo	*Alopias vulpinus*	Todas as zonas
Tubarão-luzidio	*Carcharhinus falciformis*	Todas as zonas
Tubarão-de-pontas-brancas	*Carcharhinus longimanus*	Todas as zonas
Espadim-negro	*Istiompax indica*	Todas as zonas
Tubarão-anequim	*Isurus oxyrinchus*	Todas as zonas
Tubarão-anequim-de-gadanha	*Isurus paucus*	Todas as zonas
Gaiado	*Katsuwonus pelamis*	Todas as zonas
Tubarão-sardo	*Lamna nasus*	Todas as zonas

Espadim-azul-do-atlântico	*Makaira nigricans (ou mazara)*	Todas as zonas
Tintureira	*Prionace glauca*	Todas as zonas
Tubarão-baleia	*Rhincodon typus*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-recortado	*Sphyrna lewini*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-gigante	*Sphyrna mokarran*	Todas as zonas
Tubarão-martelo	*Sphyrna zygaena*	Todas as zonas
Espadim-raiado	*Tetrapturus audax*	Todas as zonas
Atum-voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas
Atum-albacora	*Thunnus albacares*	Todas as zonas
Atum-patudo	*Thunnus obesus*	Todas as zonas
Atum-rabilho-do-pacifico	*Thunnus orientalis*	Todas as zonas
Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas
Mobulídeos–mantas	*Mobula* spp	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Pacífico Centro-Este (zonas FAO 77 e 87)**
RCG	**LP**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Área da Convenção IATTC**
Tubarão-luzidio	*Carcharhinus falciformis*	Todas as zonas
Tubarão-de-pontas-brancas	*Carcharhinus longimanus*	Todas as zonas
Espadim-negro	*Istiompax indica*	Todas as zonas
Tubarões-anequins	*Isurus* spp	Todas as zonas
Gaiado	*Katsuwonus pelamis*	Todas as zonas
Tubarão-sardo	*Lamna nasus*	Todas as zonas
Espadim-azul-do-atlântico	*Makaira nigricans (ou mazara)*	Todas as zonas
Tubarão-baleia	*Rhincodon typus*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-recortado	*Sphyrna lewini*	Todas as zonas
Tubarão-martelo-gigante	*Sphyrna mokarran*	Todas as zonas
Tubarão-martelo	*Sphyrna zygaena*	Todas as zonas
Espadim-raiado	*Tetrapturus audax*	Todas as zonas
Atum-voador	*Thunnus alalunga*	Todas as zonas
Atum-albacora	*Thunnus albacares*	Todas as zonas
Atum-patudo	*Thunnus obesus*	Todas as zonas
Atum-rabilho-do-pacifico	*Thunnus orientalis*	Todas as zonas

Espadarte	*Xiphias gladius*	Todas as zonas
Mobulídeos–mantas	*Mobula* spp	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Atlântico Centro-Oeste (zona FAO 31)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona da Convenção COPACO**
Pescada-amarela	*Cynoscion acoupa*	Plataforma setentrional do Brasil
Garoupa-pintada	*Epinephelus guttatus*	Todas as zonas
Camarão-lixo	*Farfantepenaeus subtilis*	Plataforma setentrional do Brasil
Peixe-voador-andorinha	*Hirundichthys affinis*	Todas as zonas
Concha-rainha	*Lobatus gigas*	Todas as zonas
Luciano-de-orelha-negra	*Lutjanus buccanella*	Todas as zonas
Luciano-do-golfo	*Lutjanus campechanus*	Todas as zonas
Luciano-vermelho	*Lutjanus purpureus*	Plataforma setentrional do Brasil
Luciano-de-olho-amarelo	*Lutjanus vivanus*	Todas as zonas
Lagosta-das-caraíbas	*Panulirus argus*	Todas as zonas

Zona	**Atlântico Sudeste (zona FAO 47)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona da Convenção SEAFO**
Imperadores	Beryx spp.	Todas as zonas
Caranguejos-da-fundura	Chaceon spp.	Todas as zonas
Marlonga-negra	*Dissostichus eleginoides*	Todas as zonas
Cantarilhos	Helicolenus spp.	Todas as zonas
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas
Peixe-javali	*Pseudopentaceros richardsoni*	Todas as zonas
Cavalas e sardas	Scomber spp.	Todas as zonas
Carapau-branco	Trachurus spp.	Todas as zonas

Região	**Outras regiões**
Zona	**Antártico e oceano Índico Sul (zonas FAO 48, 58, 88)**
RCG	**inexistente**

Espécie (nome comum)	**Espécie (nome científico)**	**Zona da Convenção CCAMLR**
Imperadores	Beryx spp.	Todas as zonas

Peixe-gelo	*Champsocephalus gunnari*	Todas as zonas
Marlongas	*Dissostichus spp. (Dissostichus eleginoides e Dissostichus mawsoni)*	Todas as zonas
Krill-do-antártico	*Euphausia superba*	Todas as zonas
Olho-de-vidro-laranja	*Hoplostethus atlanticus*	Todas as zonas
Lepidonototenídeos	Lepidonotothen spp.	Todas as zonas
Lagartixas	Macrourus spp.	Todas as zonas
Raias	*Rajiformes*	Todas as zonas
Tubarões de profundidade	*Todas as espécies*	Todas as zonas

([1]) As espécies altamente migradoras e tunídeos constantes das secções relativas à CICTA e à IOTC devem ser incluídos nos planos de amostragem em todas as zonas pertinentes.

Quadro 2 (antigo 1D)

Atos e organismos de regulamentação pertinentes para as espécies a monitorizar no âmbito de programas de proteção na União ou por força de obrigações internacionais

Atos legislativos da UE
Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ([1]), todas as espécies marinhas enumeradas nos anexos II, IV e V.
Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens ([2]), todas as aves aquáticas e marinhas, incluindo espécies migratórias.
Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) ([3]).
Regulamento (CE) n.º 734/2008 do Conselho, de 15 de julho de 2008, relativo à proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis do alto mar contra os efeitos adversos das artes de pesca de fundo ([4]).
Regulamento (UE) 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, que estabelece condições específicas para a pesca de unidades populacionais de profundidade no Atlântico Nordeste e disposições aplicáveis à pesca em águas internacionais do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2347/2002 do Conselho ([5]).
Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho, de 21 de dezembro de 2006, relativo a medidas de gestão para a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no mar Mediterrâneo, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2847/93 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1626/94 ([6]).
Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2017, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1936/2001, (CE) n.º 1984/2003 e (CE) n.º 520/2007 do Conselho ([7]).
Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho ([8]).
Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias. do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho ([9]).
Regulamento (UE) 2018/975 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona da Convenção da Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO) ([10]).
Convenções internacionais
Convenção de Barcelona sobre a proteção do meio marinho e da região costeira do Mediterrâneo ([11]).
Convenção de Oslo/Paris para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste ([12]).
Convenção de Helsínquia para a Proteção do Meio Marinho da Zona do Mar Báltico ([13]).
Organizações regionais de gestão das pescas
Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) ([14])
Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA) ([15])
Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC) ([16])

Comissão Interamericana do Atum Tropical (IATTC) ([17])
Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) ([18])
Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) ([19])
Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este (COPACE) ([20])
Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (COPACO) ([21])
Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste (SEAFO) ([22])
Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central (WCPFC) ([23])
Organização Regional de Gestão das Pescas do Pacífico Sul (SPRFMO) ([24])
Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul ([25])
Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antártida (CCAMLR) ([26])

([1]) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.
([2]) JO L 20 de 26.1.2010, p. 7.
([3]) JO L 164 de 25.6.2008, p. 19.
([4]) JO L 201 de 30.7.2008, p. 8.
([5]) JO L 354 de 23.12.2016, p. 1.
([6]) JO L 409 de 30.12.2006, p. 11.
([7]) JO L 315 de 30.11.2017, p. 1.
([8]) JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.
([9]) JO L 141 de 28.5.2019, p. 1.
([10]) JO L 179 de 16.7.2018, p. 30.
([11]) https://web.unep.org/unepmap/who-we-are/legal-framework
([12]) https://www.ospar.org/convention/text
([13]) http://www.helcom.fi/about-us/convention
([14]) http://www.fao.org/gfcm/activities/environment-and-conservation/en
([15]) https://www.iccat.int/en/bycatch.html
([16]) https://iotc.org/cmms
([17]) https://www.iattc.org/ResolutionsActiveENG.htm
([18]) https://www.nafo.int/Fisheries/Conservation
([19]) https://www.neafc.org/basictexts
([20]) http://www.fao.org/fishery/rfb/cecaf
([21]) http://www.fao.org/fishery/rfb/wecafc/en
([22]) http://www.seafo.org/Documents/Conservation-Measures
([23]) https://www.wcpfc.int/conservation-and-management-measures
([24]) https://www.sprfmo.int/measures
([25]) https://www.apsoi.org/cmm
([26]) https://www.ccamlr.org/en/conservation-and-management/conservation-and-managment

Quadro 3 (anteriormente quadro 1E)

Espécies diádromas de água doce

Espécie (nome comum)	Espécie (nome científico)	Zonas não marinhas onde ocorre a unidade populacional/código da unidade populacional
Enguia-europeia	*Anguilla anguilla*	Unidades de gestão da enguia definidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho [1]
Salmão	*Salmo salar*	Todas as zonas de distribuição natural
Truta-marisca	*Salmo trutta*	Todas as zonas de distribuição natural

[1] Regulamento (CE) n.º 1100/2007 do Conselho, de 18 de setembro de 2007, que estabelece medidas para a recuperação da unidade populacional de enguia europeia (JO L 248 de 22.9.2007, p. 17).

Quadro 4 (anteriormente quadro 3)

Espécies que devem ser objeto de recolha de dados sobre a pesca recreativa

Zona	Espécies
Mar Báltico (subdivisões CIEM 22-32)	Salmão, enguia e truta-marisca (inclusivamente em água doce), bacalhau
Mar do Norte (zonas CIEM 3a, 4, 7d)	Salmão e enguia (inclusivamente em água doce), robalo, bacalhau, juliana, elasmobrânquios
Ártico Oriental (subzonas CIEM 1, 2)	Salmão e enguia (inclusivamente em água doce) bacalhau, juliana, elasmobrânquios
Atlântico Norte (subzonas CIEM 5-14 e zonas NAFO)	Salmão e enguia (inclusivamente em água doce), robalo, bacalhau, juliana, elasmobrânquios, espécies altamente migradoras da CICTA
Mar Mediterrâneo	Enguia (inclusivamente em água doce), elasmobrânquios, espécies altamente migradoras da CICTA
Mar Negro	Enguia (inclusivamente em água doce), elasmobrânquios, espécies altamente migradoras da CICTA

Quadro 5 (anteriormente quadro 2)

Atividade de pesca (*métier*)

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
Atividade	**Classes de artes de pesca**	**Grupos de artes de pesca**	**Tipo de arte de pesca**	**Conjunto de espécies-alvo** [1]	**Malhagem e outros dispositivos de seleção**
Atividade de pesca	Dragas	Dragas	Draga rebocada por embarcação [DRB]	Espécies anádromas (ANA) Espécies bentónicas (DES) Espécies catádromas (CAT) Cefalópodes (CEP) Crustáceos (CRU) Espécies demersais (DEF) Espécies de profundidade (DWS) Peixes ósseos (FIF) Espécies de água doce (FWS) Diversos (MIS) Misto de cefalópodes e peixes demersais (MCF) Misto de crustáceos e peixes demersais (MCD) Misto de espécies de profundidade e demersais (MDD) Misto de espécies pelágicas e demersais (MPD) Moluscos (MOL) Grandes peixes pelágicos (LPF) Pequenos peixes pelágicos (SPF)	De acordo com a codificação existente nos regulamentos pertinentes.
			Dragas mecanizadas/ aspiradoras [DRM] [DRH]		
	Redes de arrasto	Redes de arrasto pelo fundo	Rede de arrasto pelo fundo com portas [OTB]		
			Redes múltiplas de arrasto pelo fundo com portas [OTT] [OTP]		
			Redes de arrasto pelo fundo para lagostins [TBN]		
			Redes de arrasto pelo fundo para camarões [TMS]		
			Rede de arrasto pelo fundo de parelha [PTB]		
			Rede de arrasto de vara [TBB]		
		Redes de arrasto pelágico	Rede de arrasto pelágico com portas [OTM]		
			Rede de arrasto pelágico de parelha [PTM]		
			Redes de arrasto pelágico para camarões [TMS]		
			Redes de arrasto semipelágico [TSP]		
	Anzóis e aparelhos de anzol	Canas e linhas de pesca	Linhas de mão e linhas de vara [LHP] [LHM]		
			Corricos [LTL]		
			Linhas verticais [LVT]		
		Palangres	Palangres derivantes [LLD]		
			Palangres de fundo [LLS]		
	Armadilhas	Armadilhas	Armadilhas aéreas [FAR]		
			Nassas e armadilhas [FPO]		
			Galrichos [FYK]		
			Almadravas [FPN]		
			Butirões [FSN]		
			Instalações fixas para barragens e estacadas [FWR]		
			Barreiras [FWR]		

	Redes	Redes de sacada	Redes de sacada portáteis [LNP]		
			Redes de sacada manobradas de embarcações [LNB]		
			Redes de sacada manobradas de terra [LNS]		
		Arte de pesca de arremesso	Tarrafas de mão [FCN]		
			Camaroeiros/Redes em forma de campânula (lanternas) [FCO]		
		Redes	Tresmalhos [GTR]		
			Redes de emalhar fundeadas [GNS]		
			Redes de emalhar de deriva [GND]		
			Redes mistas de emalhar-tresmalhar [GTN]		
			Redes de emalhar envolventes [GNC]		
			Tapa-esteiros (em estacas) [GNF]		
	Redes envolventes-arrastantes	Redes de cercar	Rede de cerco com retenida [PS]		
			Lâmparas [LA]		
		Redes envolventes-arrastantes [2]	Rede envolvente-arrastante escocesa [SSC]		
			Rede de cerco fundeada [SDN]		
			Rede envolvente-arrastante de parelha [SPR]		
			Rede envolvente-arrastante de alar para bordo e xávega [SB] [SV]		
	Métiers costeiros da pequena pesca	Métiers costeiros da pequena pesca	Mergulho [DIV]		
			Pesca a pé [FOO]		
			Redes de sacada [LN]		
	Outras artes	Outras artes	Pesca do meixão [GES]	Meixão	
			Artes de recolha de algas marinhas [HMS]	Algas marinhas (SWD)	
	Vários	Vários (especificar).			

Outras atividades que não a pesca

Inativo

[1] De acordo com a codificação existente nos regulamentos pertinentes.
[2] Distinguir entre redes de cerco com retenida utilizadas em torno de dispositivos de concentração de peixes (DCP) e em cardumes que evoluem em água livre para os tunídeos tropicais.

Quadro 6 (anteriormente quadro 4)

Variáveis relativas à atividade de pesca

Variáveis ([1])	Unidade
Águas marinhas	
Capacidade	
Número de navios	Número
GT, kW, idade do navio	Número
Esforço	
Dias no mar	Dias
Horas de pesca (facultativo)	Horas
Dias de pesca ([2])	Dias
kW * Dias no mar ([3])	Número
GT * Dias no mar ([4])	Número
kW * Dias de pesca ([5])	Número
GT * Dias de pesca ([6])	Número
Número de viagens ([7])	Número
Número de operações de pesca	Número
Comprimento das redes (m) * tempo de imersão (dias)	Metros-dias
Número de redes/comprimento ([8])	Número/metros
Número de anzóis, número de linhas ([9])	Número
Número de nassas, armadilhas ([10])	Número
Número de DCP/boias	Número
Número de navios de apoio	Número
Desembarques	
Valor dos desembarques — total e por espécie comercial	EUR
Peso vivo dos desembarques — total e por espécie ([11])	Toneladas
Preço médio por espécie	EUR/kg
Águas interiores (enguia)	
Capacidade	
Número de licenças	Número
Esforço	
Dias de pesca ([12])	Número
Número de viagens ([13])	Número

Desembarques	
Peso vivo dos desembarques — total e por fase de vida ([14])	Kg

([1]) Todas as variáveis devem ser comunicadas ao nível de agregação (*métiers* e segmento da frota) especificado nos quadros 5 e 8 e por sub-região/pesqueiro como especificado no quadro 2 do capítulo III do anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1168 da Comissão. É utilizado um número específico de operações e/ou elementos das artes para a arte adequada.

([2]) Os dados devem ser registados por tipo de arte de pesca (Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca da FAO) e por unidade de gestão da enguia, como definido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

([3]) kW*Dias no mar; kW * Dias de pesca — utilização exclusiva de artes ativas.

([4]) GT*Dias no mar; GT*Dias de pesca — utilização exclusiva de artes passivas.

([5]) kW*Dias no mar; kW * Dias de pesca — utilização exclusiva de artes ativas.

([6]) GT*Dias no mar; GT*Dias de pesca — utilização exclusiva de artes passivas.

([7]) Os dados devem ser registados por tipo de arte de pesca (Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca da FAO) e por unidade de gestão da enguia, como definido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

([8]) A recolha destas variáveis para os navios de comprimento inferior a 10 metros deve ser acordada ao nível da região marítima.

([9]) A recolha destas variáveis para os navios de comprimento inferior a 10 metros deve ser acordada ao nível da região marítima.

([10]) A recolha destas variáveis para os navios de comprimento inferior a 10 metros deve ser acordada ao nível da região marítima.

([11]) Para determinadas espécies (salmão, atum), deve ser utilizado, quando adequado, o número de espécimes.

([12]) Os dados devem ser registados por tipo de arte de pesca (Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca da FAO) e por unidade de gestão da enguia, como definido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

([13]) Os dados devem ser registados por tipo de arte de pesca (Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca da FAO) e por unidade de gestão da enguia, como definido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

([14]) Os dados devem ser registados por tipo de arte de pesca (Classificação estatística normalizada internacional das artes de pesca da FAO) e por unidade de gestão da enguia, como definido no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1100/2007.

Quadro 7 (anteriormente quadro 5A)

Dados económicos relativos à frota

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Receitas	Valor bruto dos desembarques	EUR
	Receitas provenientes da locação de quotas ou outros direitos de pesca	EUR
	Subvenções à exploração	EUR
	Subsídios aos investimentos	EUR
	Outras receitas	EUR
Custos operacionais	Despesas de pessoal	EUR
	Valor da mão de obra não assalariada	EUR
	Custos da energia	EUR
	Custos de reparação e manutenção	EUR
	Outros custos variáveis	EUR
	Outros custos não variáveis	EUR
	Pagamentos de locação/aluguer de quotas ou outros direitos de pesca	EUR
Custos de capital	Consumo de capital fixo	EUR
Investimentos (fluxo)	Investimentos em ativos corpóreos (aquisição líquida de ativos)	EUR
Posição financeira (ativos e passivos)	Total dos ativos	EUR
	Valor do capital físico	EUR
	Valor das quotas e outros direitos de pesca	EUR
	Dívida bruta	EUR
Emprego	Mão de obra assalariada	Número
	Mão de obra não assalariada	Número
	Equivalentes a tempo inteiro (FTE)	Número
	Total de horas de trabalho prestado por ano (facultativo)	Número
Frota	Número de navios	Número
	LOA médio de navios	Metros
	Arqueação total do navio	GT
	Potência total do navio	kW
	Idade média dos navios	Anos
Esforço	Dias no mar	Dias
	Consumo de energia	Litros
Número de empresas/unidades de pesca	Número de empresas/unidades de pesca	Número

Quadro 8 (anteriormente quadro 5B)

Segmentação da frota

		Classes de comprimento (LOA) [1]					
Navios ativos [2]		**0 - < 6/8/10 m**	**6/8/10 - < 12 m**	**12 - < 18 m**	**18 - < 24 m**	**24 - < 40 m**	**40 m ou mais**
Com artes «ativas»	Arrastões de vara						
	Arrastões e/ou cercadores demersais						
	Arrastões pelágicos						
	Cercadores com rede de cerco com retenida						
	Navios que pescam com dragas						
	Navios que utilizam outras artes ativas						
	Navios que utilizam apenas artes «ativas» polivalentes						
Com artes «passivas»	Navios que utilizam anzóis	[3]	[4]				
	Navios que pescam com redes de deriva e/ou fixas						
	Navios que pescam com nassas e/ou armadilhas						
	Navios que pescam com outras artes passivas						
	Navios que utilizam apenas artes «passivas» polivalentes						
Com artes polivalentes	Navios que pescam com artes ativas e passivas						
Navios inativos							

[1] Para os navios de comprimento inferior a 12 m no mar Mediterrâneo e no mar Negro, as categorias de comprimento são 0-< 6, 6-< 12 m. Para os navios de comprimento inferior a 12 m no mar Báltico, as categorias de comprimento são 0-< 8, 8-< 12 m. Para todas as outras regiões, as categorias de comprimento são definidas como 0-< 10, 10-< 12 m.

[2] Para a atribuição de cada navio a um determinado segmento, serão utilizados critérios de dominância, com base no número de dias de pesca com cada arte de pesca. Se a utilização de uma determinada arte for superior à soma de todas as restantes (ou seja, se o navio passar mais do que 50 % do seu tempo a pescar com essa arte), o navio será atribuído a esse segmento. Se não for esse o caso, o navio será atribuído ao seguinte segmento da frota: a) «Navios que utilizam unicamente artes 'ativas' polivalentes», quando utilizem apenas artes ativas; b) «Navios que utilizam unicamente artes 'passivas' polivalentes», quando utilizem apenas artes passivas; c) «Navios que utilizam artes ativas e passivas».

[3] Os navios com menos de 12 metros que utilizam artes passivas no mar Mediterrâneo e no mar Negro podem ser desagregados em função do tipo de arte de pesca. A definição do segmento da frota inclui igualmente uma indicação da suprarregião e, se disponível, um indicador geográfico que permita identificar os navios que exercem atividades de pesca em regiões ultraperiféricas e exclusivamente fora das águas da UE.

[4] Os navios com menos de 12 metros que utilizam artes passivas no mar Mediterrâneo e no mar Negro podem ser desagregados em função do tipo de arte de pesca. A definição do segmento da frota inclui igualmente uma indicação da suprarregião e, se disponível, um indicador geográfico que permita identificar os navios que exercem atividades de pesca em regiões ultraperiféricas e exclusivamente fora das águas da UE.

Quadro 9 (anteriormente quadro 6)

Variáveis sociais para os setores das pescas e da aquicultura

Variável	Unidade
Emprego por sexo	Número
FTE por sexo	Número
Mão de obra não assalariada por sexo	Número
Emprego por idade	Número
Emprego por nível de estudos	Número
Emprego por nacionalidade	Número
Emprego por estatuto profissional	Número

Quadro 10 (anteriormente quadro 7)

Variáveis económicas no setor da aquicultura

Grupo de variáveis	Variável	Unidade
Receitas	Vendas brutas por espécie	EUR
	Subvenções à exploração	EUR
	Subsídios aos investimentos	EUR
	Outras receitas	EUR
Custos operacionais	Despesas de pessoal	EUR
	Valor da mão de obra não assalariada	EUR
	Custos da energia	EUR
	Matéria-prima: custo dos animais	EUR
	Matéria-prima: custos de alimentação	EUR
	Reparação e manutenção	EUR
	Outros custos operacionais	EUR
Custos de capital	Consumo de capital fixo	EUR
Investimentos (fluxo)	Investimentos em ativos corpóreos (aquisição líquida de ativos)	EUR
Posição financeira (ativos e passivos)	Valor total dos ativos	EUR
	Dívida bruta	EUR
Resultados financeiros	Receitas financeiras	EUR
	Despesas financeiras	EUR
Peso da matéria-prima	Animais utilizados	kg
	Alimentos para peixes utilizados	kg
Peso das vendas	Peso das vendas por espécie	kg
Emprego	Mão de obra assalariada	Número
	Mão de obra não assalariada	Número
	Equivalentes a tempo inteiro (FTE)	Número
	Número de horas de trabalho prestadas pelos empregados e trabalhadores não assalariados (facultativo)	Horas
Número de empresas	Número de empresas por categoria de dimensão	Número

Quadro 11 (anteriormente quadro 9)

Segmentação a aplicar para a recolha de dados relativos à aquicultura ([17])

	Técnicas de aquicultura ([1])						**Policultura**	**Unidades de reprodução e de pré-engorda** ([2])	**Técnicas de conquicultura**			
									Acima do fundo			
	Tanques	**Tanques de material sintético e pistas**	**Recintos e parques** ([3])	**Sistemas de recirculação** ([4])	**Outros métodos**	**Jaulas** ([5])	**Todos os métodos**		*Plataformas flutuantes*	*Cordas*	**No fundo**([6])	**Outros**
Salmão												
Truta												
Robalo e dourada												
Carpa												
Atuns												
Enguia												
Esturjão (ovos destinados ao consumo humano)												
Outros peixes de água doce												
Outros peixes de mar												
Mexilhão												
Ostra												
Amêijoa												
Crustáceos												
Outros moluscos												
Multiespécies												
Macroalgas												
Microalgas												
Outros organismos aquáticos												

([17]) Para as definições das técnicas de cultivo, consultar o Regulamento (CE) n.º 762/2008.

(1) As empresas devem ser segmentadas em função da principal técnica de aquicultura utilizada.

(2) As unidades de reprodução e de pré-engorda são definidas como instalações para reprodução artificial, incubação e criação nas fases iniciais do ciclo de vida dos animais aquáticos. Para efeitos estatísticos, as unidades de reprodução limitam-se à produção de ovos fertilizados. Considera-se que, nas fases de vida seguintes, os juvenis de animais aquáticos são produzidos em unidades de pré-engorda. Se as unidades de reprodução e de pré-engorda estiverem estreitamente associadas, as estatísticas devem fazer unicamente referência à fase de desenvolvimento mais adiantada dos juvenis produzidos [Regulamento (CE) n.º 762/2008].

(3) «Recintos e gaiolas» são áreas de água limitadas por redes, malha ou outras vedações que permitem a livre circulação da água. Os recintos distinguem-se das gaiolas pelo facto de ocuparem toda a coluna de água, desde o fundo até à superfície; estas instalações delimitam geralmente um grande volume de água [Regulamento (CE) n.º 762/2008].

(4) «Sistemas de recirculação» são sistemas em que a água é reutilizada após uma forma de tratamento (por exemplo, filtragem).

(5) As «jaulas» são definidas como estruturas fechadas com a parte superior aberta ou fechada, construídas com rede, malha ou outro material poroso que permita a livre circulação da água. Estas estruturas podem ser flutuantes, estar suspensas ou fixas ao substrato, mas permitem sempre que a água circule livremente [Regulamento (CE) n.º 762/2008].

(6) As técnicas «de fundo» abrangem a conquicultura nas zonas intertidais (diretamente no solo ou elevada).